

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000286/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002384/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101121/2020-64
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

E

EQUIPAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA, CNPJ n. 17.428.251/0001-74, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LEONARDO SOUTO BOTELHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum trabalhador poderá receber remuneração inferior a R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) a partir de 1º de novembro de 2019, exceto menor aprendiz, que receberá o salário acordado no contrato junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (*Artigo 428 da CLT e Lei 10.097/2000*).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal dos empregados da categoria profissional conveniente devido em 31 de outubro de 2019, será corrigido a partir de 1º de novembro de 2019 no valor de 2,55% (dois e cinquenta e cinco por cento) a partir de 01 de novembro de 2019 e aplicados sobre os salários de 31/10/2019.

Parágrafo primeiro – Todas as cláusulas que tiverem índices econômicos serão corrigidas pelo mesmo percentual referido no caput.

Parágrafo segundo – O pagamento de valores retroativos serão efetuados até 20/12/2019 podendo antecipar.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A EQUIPAR efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao laborado.

a) O pagamento poderá ser feito mediante ordem de pagamento, cheque, sistema eletrônico ou depósito na conta bancária do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a EQUIPAR autorizada a efetuar diretamente dos salários de seus empregados, mediante a autorização dos mesmos, o desconto dos valores referentes:

- a)** às despesas por eles efetuadas no Sindicato;
- b)** à parcela de alimentação destinada ao empregado, no valor máximo de R\$ 15,00 (quinze Reais) mensais;
- c)** ao EPI (Equipamento de Proteção Individual) não devolvido ou danificado propositalmente pelo empregado;
- d)** à mensalidade sindical;

e) às taxas e despesas do plano de saúde e odontológico;

f) aos valores relativos às vacinas;

g) ao custeio do vale-transporte equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base, conforme Decreto 95.247, Artigo 9º, de 17 de novembro de 1987, Item I.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL

A EQUIPAR concederá abono salarial a seus empregados em efetivo exercício na data de 31 de outubro de 2019, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), proporcionais aos meses trabalhados no ano de 2019, com pagamento em até 05 (cinco) dias após aprovação do presente Acordo Coletivo em Assembléia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha substituir o cargo de Encarregado em caráter eventual, a partir do 25º (vigésimo quinto) dia consecutivo, passará a receber 20% (vinte por cento) de adicional, limitado ao salário do Encarregado, enquanto durar a substituição. Não é aplicável quando o Encarregado estiver sobre amparo da Previdência Social.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão acrescidas sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas nos dias normais;

- 100% (Cem por cento) para horas extras trabalhadas nas folgas, domingos e feriados.

a) Fica assegurado às partes o direito de optar ou não pela compensação e/ou pagamento das horas extras que por ventura foram realizadas. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimentos entre empregado e sua chefia, observada a oportunidade e o interesse comum, bem como os preceitos legais.

b) As horas extras a serem compensadas, sofrerão os mesmos acréscimos de tempo da forma de

pagamento.

c) Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamados de emergência, as horas extras passarão a contar a partir do chamado até o retorno à sua residência.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A EQUIPAR pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas entre 22 horas até o final do expediente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EQUIPAR pagará o adicional de periculosidade com o percentual de 30% sobre o salário base conforme legislação em vigor.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A EQUIPAR manterá convênio de prestação de assistência médica para os funcionários (e dependentes diretos) que desejarem, com operadoras da região, compreendendo serviços médicos propriamente ditos e procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar.

a) É de competência exclusiva da EQUIPAR a definição dos tipos de convênios, bem como a escolha da operadora do plano de saúde (atual: USISAÚDE).

b) A EQUIPAR custeará 28% (vinte e oito por cento) do valor da mensalidade. Caso o empregado opte pelo plano de saúde, o mesmo arcará com o custeio integral do valor da utilização (consultas, exames, procedimentos, etc.), além do restante da mensalidade. Este benefício não terá natureza salarial, não se incorporando para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.

c) Empregados afastados pelo INSS por motivo de doença: será garantido o mesmo subsídio até 120 dias da data do afastamento (último dia trabalhado). Após esta data o empregado arcará com 100% da mensalidade. Os valores deverão ser quitados no escritório da EQUIPAR, até o quinto dia útil de cada mês, caso contrário, o convênio será cancelado imediatamente.

d) Empregados afastados pelo INSS por motivo de acidente de trabalho ou doença ocupacional adquirida na EQUIPAR: será garantido o mesmo subsídio por tempo indeterminado, observados os outros critérios contidos nesta cláusula.

e) O empregado afastado por invalidez (doença / acidente do trabalho): serão automaticamente excluídos do convênio a partir da data do conhecimento da EQUIPAR.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EQUIPAR se compromete a manter o Seguro de Vida em Grupo com a TOKIO MARINE SEGURADORA, conforme apólice de número 930.003.055, sem ônus para o empregado e este benefício não terá natureza salarial, não se incorporando para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Durante o contrato de experiência, o salário do empregado admitido nesta situação poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) relativamente ao menor salário da função que venha a exercer, respeitando o piso salarial convencionado.

a) Este percentual, de que trata o caput da presente cláusula, somente poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 90 (noventa dias).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

A EQUIPAR deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

a) para fins de obtenção de auxílio doença: 03 (três) dias úteis;

b) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário: 15 (dias) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a carga horária e os horários conforme as disposições abaixo:

Jornada de trabalho de 40h00min semanais, com 01h30min de intervalo para almoço e descanso, iniciando às 07h30min e terminando às 17h00min;

a) Para folgas de caráter coletivo, como dias pontes com o dia de feriado, a EQUIPAR fica autorizada a programar as compensações devendo realizar a divulgação aos trabalhadores através de documentos internos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Por entender ser benefício aos empregados, a partir da vigência do presente instrumento fica acordada a possibilidade da EQUIPAR conceder aos empregados o gozo das férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por:

a) Um primeiro período de gozo igual ou superior a 15 (quinze) dias e segundo período complementar, totalizando 30 (trinta) dias.

b) Ou 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS: INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais, a EQUIPAR somente poderá cancelar ou modificar o início previsto com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do primeiro dia do período do gozo. Caso esse prazo não seja respeitado, a EQUIPAR deverá indenizar o trabalhador no equivalente de um salário mínimo, além dos prejuízos financeiros que puderem ser comprovados (exemplo: passagens aéreas ou terrestres, reservas em hospedagens, compra de pacotes de viagens que não possam ser reprogramados).

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇAS ABONADAS

Serão abonadas as ausências ao serviço conforme tabela abaixo, contados a partir da data do evento, em dias corridos:

Casamento: 5 dias;

Falecimentos de pais, avós e cônjuges: 5 dias;

Falecimento de irmão(a), sogro(a) e avós do cônjuge: 3 dias;

Nascimentos de filhos: 5 dias;

Paternidade: 5 dias;

Doação de sangue: 1 dia.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA ASSUNTOS PARTICULARES

A EQUIPAR concederá ainda ao trabalhador um período de 2 horas mensais, não-cumulativo, para se ausentar do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, inclusive salário, para tratar de assuntos particulares. Tal licença, contudo, deve ser solicitada pelo trabalhador com antecedência mínima de 24 horas.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A EQUIPAR poderá fazer parte de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, conforme disposto na NR4.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A EQUIPAR fornecerá gratuitamente um par de uniforme a cada empregado, 2 (duas) vezes por ano, devendo haver devoluções dos mesmos em caso de desligamento da empresa. Caso o uniforme não seja devolvido, a EQUIPAR poderá descontá-lo das verbas rescisórias, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois Reais) para cada unidade do conjunto (ou calça ou camisa).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DO TRABALHO: READAPTAÇÃO

A EQUIPAR fará todos os esforços para que os empregados que retornem do INSS, recebendo auxílio acidente, por se encontrarem com redução significativa de capacidade de trabalho e cujo processo de readaptação ocorreu através do Centro de Reabilitação do INSS, sejam remanejados para outras áreas condizentes com a capacidade de trabalho, desde que existam tais áreas disponíveis.

a) Nos casos de doenças profissionais, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.

b) Os empregados que por ventura forem readaptados às novas funções não poderão de servir de paradigma para reivindicações salariais.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTAÇÃO DA APLICABILIDADE DO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES PREVISTO NO

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto à forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término por decurso do prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao conceito empregador para o qual a restrição temporal seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão de existência de Grupo Econômico, etc.;

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial da contagem do período de 18 (dezoito), se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

Considerando que as partes, após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Pa-Mediação Nº 000607.2019.03.007/5, foram orientadas na seguinte forma: Ouvidas as partes o procurador do Trabalho entendeu que, respeitadas a finalidade da norma, por meio da negociação coletiva é possível, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias, representadas pelos seus sindicatos, e das empresas prestadoras de serviços nas respectivas bases;

Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas;

As partes estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:

- 1. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes contratantes;*
- 2. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;*
- 3. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;*
- 4. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;*
- 5. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;*
- 6. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de aposentaria concedida pelo INSS;*
- 7. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela*

empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços;

8. A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita à hipótese em que o término do contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de empregado havida com a empresa prestadora de serviços com esta última;

9. O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso concreto.

Esta cláusula orienta as relações jurídicas vigente e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que disponham de forma diversa.

GERALDO MAGELA DUARTE

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

LEONARDO SOUTO BOTELHO

Gerente

EQUIPAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

anexo

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.